



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024



AVISO DE DISPENSA

Município de São Francisco de Assis

Dispensa de Licitação nº 081/24

Processo Administrativo: 108 /2024

Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, conforme autorização expedida pelo Sr. Prefeito, em CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133 DE 2021, torna pública a abertura de Dispensa de licitação, tendo a finalidade de contratação de empresa empreiteira(especializada) para serviços de mão de obra para a recuperação do bueiro da Rua Ernesto Alves, entre as Ruas Borges de Medeiros e Maurício Cardoso .

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1 O Objeto da presente Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública, evitar contratações com sobre preço, incentivar a justa competição,
- 1.2 A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor total em R\$
1	Contratação de empresa empreiteira para serviços de mão de obra para a recuperação do bueiro da Rua Ernesto Alves, entre as Ruas Borges de Medeiros e Maurício Cardoso.	Serviço	01	

- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**O PRESENTE PROCEDIMENTO SERÁ DIVULGADO DE 11/04/2024 À 16/04/2024
A FIM DE ENVIO DE PROPOSTA PARA O ITEM LISTADO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL :administracao@saofranciscocodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis

2-HABILITAÇÃO

2.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO 1 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de apresentação da proposta, por e-mail, **em momento posterior ao julgamento das propostas.**

2.1.1- Os documentos de habilitação deverão ser enviados através do e-mail compras@saofranciscodeassis.rs.gov.br, nos termos do subitem 2.1.

2.2- Como condição prévia ao exame de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar a empresa não poderá estar:

a) **incluída no Cadastro de Fornecedores inadimplentes com o Município de São Francisco de Assis.**

2.3- Havendo a necessidade de envio de documentos da habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do e-mail, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

2.4- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

2. – Das propostas

2.1 – Deverão ser encaminhadas ao E-mail : **compras@saofranciscodeassis.rs.gov.br** até a data definida neste Edital.

2.2 - O julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR VALOR GLOBAL.**

2.3 - O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 30 dias consecutivos.

Ancelmo Olim
Prefeito Municipal

São Francisco de Assis - RS, 11 de Abril de 2024.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- 1.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
- 1.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-Geral da fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do secretário da receita federal do Brasil e da procuradora-geral da fazenda nacional;
- 1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título vii-a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais – Documento para comprovar que a Pessoa Física, Jurídica, Imóvel ou Empresa não possuem débitos junto ao órgão público Municipal.
- 1.6 Certidão Negativa Estadual – Documento que comprova e atesta que determinada pessoa física ou jurídica está em dia com as suas obrigações fiscais perante a Secretaria da Fazenda, ou seja, perante o governo estadual.
- 1.7 Atestado de Capacidade Técnica em caso de obras ou serviços de engenharia.